



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

**PROJETO DE LEI N. 474 /2024**

**AUTOR: DEPUTADO DR GEORGE LINS – UNIÃO BRASIL**

Autoriza a criação do projeto Estudante Legal, que trata da Política Estadual de Implementação da educação jurídica no âmbito das escolas da rede pública estadual.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a criar o programa Estudante Legal, que estabelece a política estadual de implementação da educação jurídica no âmbito das escolas da rede pública estadual.

**Art. 2º** A educação jurídica abrangerá o ensino de Noções Básicas de Direito, que abordará, dentre outros temas a ser regulamentado pelo poder executivo, Noções Básicas de Direito Constitucional, Noções Básicas de Direito do Consumidor e Noções Básicas de Direito do Trabalho, visando proporcionar aos alunos o entendimento dos fundamentos legais que regem a organização do Estado, assim como seus direitos e deveres como cidadãos.

**Art. 3º** São objetivos do Estudante Legal:





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

I- Transmitir conhecimentos sobre os princípios fundamentais do direito constitucional, propiciando o entendimento das bases legais que regem a organização do Estado.

II- Desenvolver a consciência dos alunos sobre os princípios do direito do consumidor e do trabalho, capacitando-os a compreender e exercer seus direitos nessas esferas.

III- Incentivar o aprendizado de conceitos jurídicos essenciais, promovendo a tomada de decisões informadas e a participação ativa na sociedade.

IV- Oportunizar o debate sobre questões éticas e morais relacionadas ao exercício dos direitos e deveres, contribuindo para a formação ética e cidadã dos estudantes.

V- Estimular a reflexão crítica sobre temas jurídicos contemporâneos, promovendo o pensamento analítico e a construção de uma visão jurídica consciente.

**§1º** A política estadual de implementação da educação jurídica no âmbito das escolas da rede pública estadual poderá ser desenvolvida e executada pela Secretaria de Educação e Desporto – SEDUC.

**§2º** A SEDUC poderá estabelecer acordos de cooperação técnica com entidades da administração pública direta e indireta, assim como instituições privadas de ensino, conselhos de classe ou qualquer outra instituição cuja função social seja compatível.

**Art. 4º** O conteúdo programático de informação e orientação sobre a Educação Jurídica e a carga horária a ser ministrada poderão ser elaboradas pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), nos termos do art. 2º.





## **Poder Legislativo**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de junho de 2024.**

**DEPUTADO DR GEORGE LINS  
LÍDER DO UNIÃO BRASIL**





## **Poder Legislativo**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

### **JUSTIFICATIVA**

A inclusão do projeto Estudante Legal, que institui a Política Estadual de implementação da educação jurídica no âmbito das escolas da rede pública estadual, apresenta-se como uma iniciativa crucial para a formação cidadã dos estudantes, visando dotá-los de conhecimentos essenciais para uma participação ativa e consciente na sociedade. Esta proposta, busca adaptar a legislação educacional às necessidades contemporâneas, promovendo a compreensão dos princípios fundamentais do direito constitucional, do direito do consumidor, do direito do trabalho e do ordenamento jurídico pátrio como um todo.

Primordialmente, o ensino dos princípios fundamentais do direito constitucional é de relevância incontestável. A compreensão dos fundamentos legais que regem a organização do Estado é essencial para que os estudantes possam exercer, de maneira informada, seus direitos e deveres como cidadãos. Dessa forma, a inserção destes conhecimentos na grade curricular busca fornecer a base jurídica necessária para a formação integral dos alunos.

Adicionalmente, a inclusão do Estudante Legal abrange o ensino dos princípios do direito do consumidor e do direito do trabalho, capacitando os estudantes a compreender e exercer seus direitos nessas esferas. Ao promover a consciência sobre as relações de consumo e de trabalho, esta iniciativa visa formar consumidores e trabalhadores mais informados e conscientes, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

Os objetivos delineados para o Projeto são abrangentes e multifacetados. A proposta almeja não apenas transmitir conhecimentos jurídicos, mas também desenvolver habilidades cognitivas, éticas e cívicas nos alunos. A formação ética e cidadã é essencial para a construção de uma sociedade consciente, na qual os indivíduos compreendem não apenas seus direitos, mas também as responsabilidades inerentes à sua participação na comunidade.

A elaboração do conteúdo programático, que poderá ser elaborado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), assegura a consistência e alinhamento dos temas abordados com os objetivos propostos. Esta abordagem técnica e especializada





## **Poder Legislativo**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

busca garantir que os alunos recebam informações precisas e relevantes, promovendo um ensino de qualidade e alinhado às demandas contemporâneas.

Ademais, a flexibilidade nas abordagens, permitindo o desenvolvimento do tema por meio de cursos e módulos, visa proporcionar uma experiência de aprendizado enriquecedora e adaptada às diferentes formas de aprendizagem dos estudantes.

Por fim, a regulamentação pelo Poder Executivo representa uma etapa essencial para a efetiva implementação da presente lei, garantindo a adequação às normativas educacionais e a viabilidade prática da inclusão do Estudante Legal na formação dos alunos.

Portanto, a proposta de inclusão do Estudante Legal nas escolas do Estado do Amazonas reforça o compromisso com a formação integral dos estudantes, capacitando-os não apenas como detentores de direitos, mas também como agentes ativos na construção de uma sociedade mais justa, ética e consciente.

**S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de junho de 2024.**

**DEPUTADO DR GEORGE LINS  
LÍDER DO UNIÃO BRASIL**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 01/08/2024 17:21:05



Documento 2024.10000.00000.9.030526  
Data 01/08/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.030526**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DR GEORGE LINS  
**Enviado por:** GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE  
**Data:** 01/08/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHADO PARA INÍCIO DO PROCESSO LEGISLATIVO.